



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 47/2025**

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	170/2025
Data do Protocolo	18/11/25
Hora do Protocolo	16:34
	
Funcionário Responsável	

**Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Chapada Gaúcha – MG, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei determina a publicação, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências das unidades de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

**Art. 2º** A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, será também divulgada a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Chapada Gaúcha – MG, 10 de novembro de 2025.**

  
**Raiane Pereira Muller**  
Vereadora

  
**Luana Gomes da Silva**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a divulgação pública e atualizada da relação de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede municipal de saúde de Chapada Gaúcha, tanto na página oficial da Prefeitura quanto nas unidades de saúde.

A proposta visa assegurar a transparência na gestão dos medicamentos, princípio essencial da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e garantir o direito fundamental de acesso à informação, conforme o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, estabelece que os órgãos gestores de saúde devem dar ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, das prestações de contas e informações relacionadas à área da saúde, reforçando a importância da publicidade e da visibilidade desses dados.

A medida também busca atender a um clamor recorrente da população, que frequentemente enfrenta dificuldades em obter informações sobre a disponibilidade de medicamentos, o que gera insegurança e desinformação quanto ao acesso a medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município.

Cumprе ressaltar que a proposição não cria cargos, funções ou atribuições novas ao Poder Executivo, limitando-se a regulamentar a transparência de informações que já são de competência e rotina da administração municipal, não configurando, portanto, vício de iniciativa.

Por fim, vale destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, com repercussão geral reconhecida, segundo o qual o vereador pode legislar gerando despesas para o Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa ou do regime jurídico dos servidores.

Diante de todo o exposto, trata-se de uma iniciativa legítima, constitucional e de grande interesse público, que reforça os princípios da transparência, publicidade e eficiência administrativa, promovendo o acesso à informação e fortalecendo o controle social sobre as ações do Poder Público.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

  
**Raiane Pereira Muller**  
Vereadora

  
**Luana Gomes da Silva**  
Vereadora